



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**CONTRATO Nº. 167/2017**

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE SALINAS/MG**

**Praça Floriano Peixoto, nº. 41 – Centro**

**CEP: 39.560-000 SALINAS/MG**

**CNPJ/MF: 11.399.456/0001-92**

**CONTRATADA: MGMT LTDA - EPP**

**Endereço: Avenida Prudente de Moraes, 135/5º andar, bairro Santo Antônio CEP 30.380-000 Belo Horizonte - Telefone: (31) 3503-5900**

**CNPJ nº. 73.610.594/0001-26**

**Conta Bancária nº. 107653-1 - Agência 1229-7 – Banco do Brasil**

**E-mail: [rogerio@mgmt.com.br](mailto:rogerio@mgmt.com.br)**

**I – CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE SALINAS/MG**, estabelecida à Praça Floriano Peixoto, nº. 41 – Centro, Salinas/MG, Cep: 39.560-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.399.456/0001-92, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MGTM LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à **Avenida Prudente de Moraes, 135/5º andar, bairro Santo Antônio CEP 30.380-000, Belo Horizonte/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº. **73.610.594/0001-26**, denominada **CONTRATADA**.

**II – REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** pelo Presidente, Sr. Carlos Wagner Oliveira Reis, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF. 322.328.118-59, residente na Rua Marcos Vinicius Ferreira, nº 305, Silvio Santiago, Salinas/MGz, e o **CONTRATADO Sr. Marcelo Torres Motta**, portador do CPF nº. 529.752.406-78 e Identidade nº. MG 1.503.572, residente e domiciliado à Avenida Prudente de Moraes, 135, sala 503, CEP 30.350-093, bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG.

**III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência do **Processo Licitatório nº. 136/2017, gerado pelo Pregão Presencial nº. 080/2017**, realizado no dia 31 de outubro de 2017, devidamente homologado, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV – FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto deste Contrato o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA NA ÁREA DE ARQUITETURA E URBANISMO, ESPECIALIZADA EM ACESSORIA E CONSULTORIA EM PATRIMÔNIO CULTURAL, BEM COMO NA ELABORAÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS TRABALHOS REFERENTES AO ICMS CULTURAL**, que dá direito aos municípios de Minas Gerais a participar do repasse de subsídio a ser investido na preservação dos bens culturais, disposto na Lei Estadual 18.030/2009, de acordo com Anexo I do Edital.

**1.2** São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº. 136/2017, Pregão Presencial nº. 080/2017** e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

- a)** Prestar os serviços de forma que o município de Salinas atenda às exigências da Deliberação 001/2016 do CONEP.
- b)** Preenchimento das declarações a serem enviadas ao IEPHA.
- c)** Elaboração do Relatório de Atividades do Setor de Patrimônio.
- d)** Confecção do Relatório de Investimento do FUMPAC.
- e)** Confecção do Programa de Investimento do FUMPAC.
- f)** Organização do material para envio.
- g)** providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE.
- h)** aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato, dentro do exercício financeiro vigente, mediante termo aditivo, nos termos do § 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
- i)** prestar o serviço no local sob sua responsabilidade da contratada e dar garantia para estes, de acordo com os prazos estabelecidos na proposta.
- j)** Elaboração de novo Plano de Inventario, com atualização do cronograma.
- l)** Execução de mapa ilustrativo da seção com identificação dos bens inventariados.
- m)** Elaboração do Plano de Ação para os próximos 3 anos.
- n)** LAUDOS TÉCNICOS DE ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS BENS TOMBADOS PELO MUNICÍPIO, conforme modelos aprovados pelo IEPHA. ANEXO II da Lei 18.030/2009.
- o)** Orientação ao município e elaboração do relatório das ações executadas em cada uma das áreas de desenvolvimento.
- p)** Elaboração do Relatório relativo à atuação do município na divulgação das atividades de proteção do patrimônio cultural.

**2.2** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a)** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) da CONTRATADA, após o recebimento definitivo por parte dos servidores designados para tal finalidade.
- b)** rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos exigidos nas especificações constantes deste anexo.
- c)** Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, determinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
- d)** assegurar ao pessoal da CONTRATADA livre acesso às instalações para a plena execução do contrato, se necessário;
- e)** acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designados pelo Ordenador de Despesas ou por Comissão, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.



### 3 – ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO

**3.1** A contratada deverá seguir as informações contidas no Anexo I deste termo, escopo de todos os trabalhos discriminados nos quadros que deverão estar em pastas distintas e formatados conforme o edital da Deliberação Normativa do CONEP 01/2016, conforme descrito no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO – Deliberação Normativa 01/2016 CONEP
01	<p><b>PASTA I GESTÃO</b></p> <p><b>Organização dos documentos comprobatórios da <u>Política Cultural Local</u>, referentes a dezembro/2016 a novembro/2017, compreendendo:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>➤ Preenchimento das declarações a serem enviadas ao IEPHA;</li><li>➤ Elaboração do Relatório de Atividades do Setor de Patrimônio,</li></ul> <p>Assessoramento na comprovação do <b><u>Fundo municipal de Patrimônio Cultural</u></b>:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>➤ Confecção do Relatório de Investimento do FUMPAC;</li><li>➤ Confecção do Programa de Investimento do FUMPAC;</li><li>➤ Organização do material para envio</li></ul> <p>Montagem da pasta referente a essa descrição.</p> <p><b>PASTA II PROTEÇÃO</b></p> <p><b>INVENTARIO DO PATRIMONIO CULTURAL</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>➤ Elaboração de novo Plano de Inventario, com atualização do cronograma.</li><li>➤ Execução de mapa ilustrativo da seção com identificação dos bens inventariados;</li><li>➤ Elaboração do Plano de Ação para os próximos 3 anos.</li></ul> <p>Montagem da pasta referente a essa descrição.</p> <p><b>PASTA III SALVAGUARDA E PROMOÇÃO</b></p> <p><b>LAUDOS TÉCNICOS DE ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS BENS TOMBADOS PELO MUNICÍPIO</b>, conforme modelos aprovados pelo IEPHA. <b>ANEXO II da Lei 18.030/2009</b></p> <p><b>Educação Patrimonial</b></p> <p>Orientação ao município e elaboração do relatório das ações executadas em cada uma das áreas de desenvolvimento:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>➤ Escolas;</li><li>➤ Locais de memória coletiva;</li></ul>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



<p>➤ Obras de conservação e restauração.</p> <p><b>Difusão do Patrimônio Cultural</b></p> <p>➤ Elaboração do Relatório relativo à atuação do município na divulgação das atividades de proteção do patrimônio cultural.</p> <p>Montagem da pasta referente a essa descrição.</p> <p><b>META / PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 Dias a contar da assinatura do contrato.</b></p> <p><b>Cronograma de Execução:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- 5 dias após a assinatura do contrato, o representante da empresa vencedora do processo deverá fazer uma vista in loco ao município para início dos trabalhos, momento em que será elaborado cronograma de metas e condições de recebimento do objeto.</li><li>- O Município disponibilizará um servidor para acompanhamento dos serviços, ajudando no que for necessário a respeito de documentações para elaboração do dossiê, através de telefone, fax, e e-mail (quantas vezes for necessário).</li></ul> <p><b>Entrega do Objeto:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Os trabalhos deverão ser entregues em pastas distintas e em mídia digital, com identificações dos quadros, atendendo as orientações do edital da Deliberação Normativa do CONEP 01/2016. O prazo para entregas dos trabalhos, devidamente finalizados, deverão ser entregues no prazo estipulado para revisão e posteriormente remessa ao IEPHA no dia 10/12/2017.</li></ul>
---

**3.2** Para os serviços específicos de história, antropologia, museologia, arqueologia, dentre outros, a contratada deverá providenciar profissional habilitado em cada especialidade, quando necessário, em atender as demandas da prestação de serviço.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** O valor global estimado do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 11.500 (Onze mil e quinhentos reais)**, fixo e irrevogável. A quantidade, preço unitário e outras informações constam na tabela abaixo.

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Serviço	<b>PASTA I GESTÃO</b> Organização dos documentos comprobatórios da <u>Política Cultural Local</u> , referentes a dezembro/2016 a novembro/2017, compreendendo:	R\$11.50 0,00	R\$11.50 0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



		<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Preenchimento das declarações a serem enviadas ao IEPHA;</li><li>➤ Elaboração do Relatório de Atividades do Setor de Patrimônio, Assessoramento na comprovação do <b>Fundo municipal de Patrimônio Cultural</b>:<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Confecção do Relatório de Investimento do FUMPAC;</li><li>➤ Confecção do Programa de Investimento do FUMPAC;</li><li>➤ Organização do material para envio</li></ul></li></ul> <p>Montagem da pasta referente a essa descrição.</p> <p><b>PASTA II PROTEÇÃO INVENTARIO DO PATRIMONIO CULTURAL</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>➤ Elaboração de novo Plano de Inventario, com atualização do cronograma.</li><li>➤ Execução de mapa ilustrativo da seção com identificação dos bens inventariados;</li><li>➤ Elaboração do Plano de Ação para os próximos 3 anos.</li></ul> <p>Montagem da pasta referente a essa descrição.</p> <p><b>PASTA III SALVAGUARDA E PROMOÇÃO LAUDOS TÉCNICOS DE ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS BENS TOMBADOS PELO MUNICÍPIO</b>, conforme modelos aprovados pelo IEPHA. <b>ANEXO II da Lei 18.030/2009</b></p> <p><b>Educação Patrimonial</b> Orientação ao município e elaboração do relatório das ações executadas em cada uma das áreas de desenvolvimento:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>➤ Escolas;</li><li>➤ Locais de memória coletiva;</li><li>➤ Obras de conservação e restauração.</li></ul> <p><b>Difusão do Patrimônio Cultural</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>➤ Elaboração do Relatório relativo à</li></ul>		
--	--	--	--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



			<p>atuação do município na divulgação das atividades de proteção do patrimônio cultural.</p> <p>Montagem da pasta referente a essa descrição.</p> <p><b>META / PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 Dias a contar da assinatura do contrato.</b></p> <p><b>Cronograma de Execução:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- 5 dias após a assinatura do contrato, o representante da empresa vencedora do processo deverá fazer uma vista in loco ao município para início dos trabalhos, momento em que será elaborado cronograma de metas e condições de recebimento do objeto.</li><li>- O Município disponibilizará um servidor para acompanhamento dos serviços, ajudando no que for necessário a respeito de documentações para elaboração do dossiê, através de telefone, fax, e e-mail (quantas vezes for necessário).</li></ul> <p><b>Entrega do Objeto:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Os trabalhos deverão ser entregues em pastas distintas e em mídia digital, com identificações dos quadros, atendendo as orientações do edital da Deliberação Normativa do CONEP 01/2016. O prazo para entregas dos trabalhos, devidamente finalizados, deverão ser entregues no prazo estipulado para revisão e posteriormente remessa ao IEPHA no dia 10/12/2017.</li></ul>		
--	--	--	--	--	--

### **5.1 Cronograma de Execução:**

- 5 dias após a assinatura do contrato, o representante da empresa vencedora do processo deverá fazer uma vista in loco ao município para início dos trabalhos, momento em que será elaborado cronograma de metas e condições de recebimento do objeto.
- O Município disponibilizará um servidor para acompanhamento dos serviços, ajudando no que for necessário a respeito de documentações para elaboração do dossiê, através de telefone, fax, e e-mail (quantas vezes for necessário).

### **Entrega do Objeto:**

- Os trabalhos deverão ser entregues em pastas distintas e em mídia digital, com identificações dos quadros, atendendo as orientações do edital da Deliberação Normativa do CONEP 01/2016. O prazo para entregas dos trabalhos, devidamente





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



finalizados, deverão ser entregues no prazo estipulado para revisão (30 dias) e posteriormente remessa ao IEPHA no dia 10/12/2017.

**4.2** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**4.3.** O pagamento será efetuado de acordo com a efetiva prestação dos serviços, através da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos indicados, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados após o recebimento definitivo do objeto pelo Setor de Transporte Municipal juntamente com nota fiscal.

**4.4** A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura, juntamente com documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. **Também deverão constar na nota fiscal a referência do Contrato, Processo, Pregão e da NAF.** Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

**4.5** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A reapresentação deverá ser feita da mesma forma descrita no subitem 4.4.

**4.6** A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**4.7** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

**4.8** Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, a Contratada deverá cumprir a ordem de serviços ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

**4.9** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**4.10** O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo Contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o Sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**5.1** Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o subitem 4.1 do edital, fixo e irrevogável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**5.2** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, em até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, Parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

**5.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

**5.3.1** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Salinas-MG, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**6.1** O prazo de vigência será de até 06 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**7.1** As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações:

04.40.01.13.391.0132.2492.3.3.90.39 Ficha 1034 Fonte de Recurso 1.00 Fundação de Cultura

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1** Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **1% (hum por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**8.2** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5** As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Salinas-MG, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Salinas-MG, 07 de Novembro de 2017.

**Para contratante:**

*José Antônio Prates*  
**PREFEITO**

*Carlos Wagner Oliveira Reis*  
**Presidente da Fundação de Cultura**

**Para contratada:**

*Marcelo Torres Motta*  
**MGTM LTDA - EPP**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: